

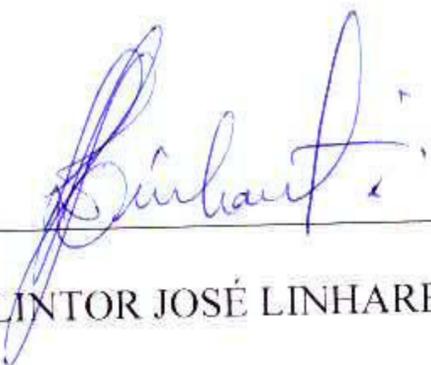
	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA DE SOBRAL</b> <b>SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>				<b>Nota Nº</b> <b>0000000102</b>				
	<b>SÉRIE</b>								
	<b>ELETRÔNICA</b>								
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>									
Data de Geração	29/06/2021	Competência	JUN/2021	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SOBRAL-CE	Optante do Simples	<b>SIM</b>				
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS								
Nome Fantasia									
Endereço	RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 235 - CENTRO								
CPF/CNPJ	12.494.717/0001-16	Insc.Municipal	12328	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	SOBRAL	C.E.P	62030010	Comp.			Telefone		
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES				E-mail				
Endereço	RUA GABINETE ANEXO IV, 809 PRAÇA TRÊS PODERES 70160900 BRASÍLIA-DF								
CPF/CNPJ	477.217.403-63	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
PRESTAÇÃO DA SERVIÇOS ADVOCATICÍOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CAMÁRA DO DEPUTADOS.									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
1714 / 1713 / 691170100 - Serviços advocatícios									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA					
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor Total da Nota	7.000,00	Natureza da Operação			Valor Total da Nota	7.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada no Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	7.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	<b>zqludksp6</b>			ISS a Reter	( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	7.000,00	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/">http://www.sobral.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	140,00			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Impressa em: 29/06/21 10:02				Hora da emissão: 10:02:02					

# RECIBO

R\$ 7.000,00

Pelo presente termo, declaro que recebi do Sr. Moses Haendel Melo Rodrigues a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao pagamento de prestação de serviços advocatícios, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na câmara dos deputados.

Sobral, 29 de Junho de 2021



---

LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO

OAB/CE- 15.131

## O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ao Exmo. Sr.

Moses Haendel Melo Rodrigues

Deputado Federal

Encontra-se em debate na Comissão Especial da Câmara dos Deputados o PL 8045/10 e apensados que trata do Novo Código de Processo Penal.

O projeto está na relatoria do deputado Joao Campos (Republicanos-Go) que já apresentou relatório preliminar à referida Comissão Especial.

Segundo o relator, "O novo Código de Processo Penal será atualizado de acordo com os princípios da nossa Constituição e com o compromisso de ser, ao mesmo tempo, uma ferramenta que garanta a efetividade da Justiça Criminal e um sistema de enfrentamento à impunidade no Brasil".

### **Juiz das garantias**

O juiz das garantias é um dos pontos polêmicos do texto. A intenção é separar o juiz que decide sobre o andamento do processo - prisões cautelares, diligências, escutas telefônicas e outras provas - daquele que vai decidir se o réu é culpado ou não do crime e definir a pena. Atualmente, o mesmo juiz acompanha o processo e dá a sentença.

Incluído no projeto original do novo CPP, a criação do juiz das garantias já foi aprovada pelo Congresso Nacional no pacote anticrime, mas acabou suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por decisões dos ministros Dias Toffoli,

Luiz Fux e Alexandre de Moraes. Na avaliação de Fux, o juiz das garantias “não reforma, mas refunda o processo penal brasileiro”.

### **Agilidade**

Alguns dos objetivos do novo Código de Processo Penal será de agilizar os processos criminais e, conseqüentemente, evitar a impunidade, com o fim de recursos protelatórios como os embargos de declaração além de mudanças nas regras do Tribunal do Júri.

Importante observar que, a despeito de se buscar agilidade nos andamentos dos processos e evitar impunidade, deve se priorizar o mais amplo direito de defesa e contraditório, cabendo exclusivamente ao Poder Judiciário as ações necessárias a evitar inclusive situações de prescrição ou longa demora no julgamento dos recursos.

Embora o relator tenha declarado que a exclusão de recursos tido como protelatório sem prejuízo para a garantia da ampla defesa, importante destacar que o Poder Judiciário vem se utilizando de sistemas para priorizar julgamentos, sem se atentar para os elementos contido efetivamente nos autos. arantia da ampla defesa”, comentou.

As mudanças no Tribunal de Juri também têm o objetivo de agilizar a realização de julgamentos de crimes dolosos contra a vida, eliminando as fases processuais em busca de acelerar as decisões.

Acontece que tal objetivo demonstra que a demora na solução de um processo criminal ocorre em razão da ausência do Poder Judiciário em simplesmente realizar o seu papel de julgar.

### **Investigação**



Algumas mudanças sugeridas é ampliar os prazos de apurações contra investigações criminosas em razão das complexidades dos crimes e, conseqüentemente, a dificuldade nas investigações.

O relator do projeto acima ventilado adiantou que vai sugerir a regulamentação da chamada investigação defensiva, feita pela equipe de defesa dos acusados, e que poderá ser aceita pelo Estado em caráter de colaboração. Além disso, o relator ressaltou a regulamentação da cooperação jurídica internacional, item considerado fundamental no combate a organizações criminosas transnacionais.

### **Garantismo**

Alguns pontos merecem destaque no projeto do novo Código de Processo Penal que se apresenta, em parte, com viés garantista, ramo do Direito que busca resguardar as prerrogativas dos acusados, limitando as prisões cautelares (feitas durante o processo) e incentiva o uso de medidas cautelares – tornozeleira eletrônica, limitação do direito de ir e vir, entre outros.

Embora já existente no atual processo penal, juízes tem se furtado a aplicar medidas cautelares diversas da prisão utilizando-se de conceito vaga e indeterminado, como a garantia da ordem pública.

É o que Alexandre Morais da Rosa chama de “Anemia Semântica”. Para este autor,

[...] a legislação utiliza-se de termos claramente ‘vagos’ e ‘ambíguos’ para acomodar matreiramente em seu universo semântico qualquer um, articulando-se singelos requisitos retóricos valendo, por todos, a anemia semântica do art.3122 doCPPP: ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal, assegurar a aplicação da lei penal. De fato, àquele que conhece um pouquinho da estrutura linguística pode construir artificialmente tais pseudo requisitos, cuja falsificação – pressuposto –, diante da contenção, será inverificável. Em outras

palavras, se deferida a prisão, os argumentos se desfazem. Afinal, o acusado estará preso e não se poderão verificar os ditos motivos da prisão.

Depreende-se, dessa maneira, que garantir a ordem pública pode dizer tudo – e absolutamente nada. Conforme Aury Lopes Jr,

“A garantia da ordem pública, por ser um conceito vago, indeterminado, presta-se a qualquer senhor, diante de uma maleabilidade conceitual apavorante. [...] Não sem razão, por sua vagueza e abertura, é o fundamento preferido, até porque ninguém sabe ao certo o que quer dizer...”

Nesse ponto, necessário que os congressistas analisem sobre a existência de tal requisito previsto no Código de Processo Penal, sem se afastar da necessidade de se evitar o clima de impunidade, ainda reinante em nosso País.

Conforme Gustavo Badaró,

*A expressão “ordem pública” é vaga, de conteúdo indeterminado. A ausência de um referencial semântico seguro para a “garantia da ordem pública” coloca em risco a liberdade individual. **Quando se prende para “garantir a ordem pública” não se está buscando a conservação de uma situação de fato necessária para assegurar a utilidade e a eficácia de um futuro provimento condenatório. Ao contrário, o que se está pretendendo é a antecipação de alguns efeitos práticos da condenação penal.***

### **Prisão após condenação em 2ª instância**

Uma das mudanças contida do substitutivo e que divide opiniões é a validação da prisão após condenação em 2º instância. No final de 2019, o STF mudou entendimento de 2016 e passou a proibir a execução antecipada da pena, que só será efetivada após o trânsito em julgado.

O parecer também prevê a inclusão no código da possibilidade de acordo de não persecução penal. A medida permite que o acusado, caso confesse formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, possa assinar termo de confissão de dívida em favor da vítima.

Outro instrumento introduzido no CCP é o do chamado julgamento antecipado, caso em que, em nome da redução da pena, o acusado concorda com o julgamento antecipado de mérito e com a aplicação imediata de pena.

Importante frisar que o debate deve ser o mais amplo possível, com a participação da sociedade, em especial à Ordem dos Advogado do Brasil, além de representantes das associações de classes ligadas à advocacia sobre o tema em estudo, bem como representantes do Ministério Público e Judiciário.

Sem mais para o momento.

De Sobral para Brasília, 29 de junho de 2021.



Linitor José Linhares Torquato  
OAB-CE 15.131